ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Antônio Almeida

EXTRATO ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2020 – CMAA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 04.086.423/0001-27, com sede na Praça Agostinho, Nº 176, no Município de Antônio Almeida-PI, neste ato representada por seu Presidente, Sr. JOSÉ DOS REIS RODRIGUES DOS SANTOS, AUTORIZA THIAGO RAMOS SILVA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PI nº 10.260, especialista em Direito Público, com endereço profissional na Avenida Dr. Nicanor Barreto, Residencial Jardins do Leste, Quadra E, Casa 09, CEP: 64.057-378, na cidade de Teresina-PI, a executar a Prestação de serviços jurídicos especializados para a Assessoria Jurídica e Advocacia da Câmara Municipal de Antônio Almeida em processos judiciais perante o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (1ª e 2ª instancia), em processos administrativos e legislativos na referida Câmara Municipal, e em processos administrativos de fiscalização, denúncia, representação e prestação de contas perante o Tribunal de Contas do Estado do Piauí, durante o período de 20 de Janeiro de 2020 a 20 de Janeiro de 2021, ou seja, pelo período de 12 (doze) meses, no valor mensal de R$ 3.000,00 (três mil reais), com fundamento no Artigo 25, inciso II, e no Artigo 62, ambos da Lei Nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, na Proposta do Contratado, na Justificativa de Contratação e no Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 001/2020 - CMAA.

Antônio Almeida – PI, 20 de janeiro de 2020.

JOSÉ DOS REIS RODRIGUES DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Antônio Almeida

ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Antônio Almeida

EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2020 - CMAA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 04.086.423/0001-27, com sede na Praça Agostinho, Nº 176, no Município de Antônio Almeida-PI, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **JOSÉ DOS REIS RODRIGUES DOS SANTOS,** nos termos do Art. 26 da Lei Nº 8.666/93, e com fundamento no Art. 25, II, da referida Lei, na Proposta do Contratado, na Justificativa de Contratação e no que mais consta no Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 001/2020 - CMAA, RATIFICA esta inexigibilidade de licitação em favor do Advogado **THIAGO RAMOS SILVA,** brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PI nº 10.260, especialista em Direito Público, com endereço profissional na Avenida Dr. Nicanor Barreto, Residencial Jardins do Leste, Quadra E, Casa 09, CEP: 64.057-378, na cidade de Teresina-PI, para a Prestação de serviços jurídicos especializados para a Assessoria Jurídica e Advocacia da Câmara Municipal de Antônio Almeida em processos judiciais perante o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (1ª e 2ª instancia), em processos administrativos e legislativos na referida Câmara Municipal, e em processos administrativos de fiscalização, denúncia, representação e prestação de contas perante o Tribunal de Contas do Estado do Piauí, durante o período de 20 de Janeiro de 2020 a 20 de Janeiro de 2021, ou seja, pelo período de 12 (doze) meses, no valor mensal de **R$ 3.000,00 (três mil reais).**

Antônio Almeida – PI, 20 de janeiro de 2020.

JOSÉ DOS REIS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Antônio Almeida

De braços dados com o desenvolvimento

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro
CNPJ 12.066.973/0001-02
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 331 DE 20 DE JANEIRO DE 2020.

"Reajusta e Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de São João da Canabrava-PI, nos termos da Emenda Constitucional 19/98, para o ano de 2020, na forma que indica e dá outras providências".

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal de São João da Canabrava – PI**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara aprovou e ela promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - O subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de São João da Canabrava – PI, para o ano de 2020, reger-se-á por esta Lei, que observará os ditames da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município de conformidade com a Emenda Constitucional nº 19 de 05 de outubro de 1998, Emenda Constitucional 25, inciso VI e demais legislação aplicável.

Art. 2º - O subsídio de que trata o artigo anterior será pago em parcela única, ficando fixado nos seguintes valores:

- Subsídio do Vereador Presidente.....R$ 3.244,00 (Três mil duzentos e quarenta e quatro reais);
- Subsídio do Vereador Vice-Presidente.....R$ 2.708,00 (Dois mil setecentos e oito reais);
- Subsídio do Vereador Secretário.....R$ 2.708,00 (Dois mil setecentos e oito reais);
- Subsídio do Vereador.....R$ 2.550,00 (Dois mil quinhentos e cinquenta reais);

Art. 3º - O subsidio de que trata o artigo anterior, sofrerá revisão geral e anual sempre na mesma data.

Art. 4º - Ao subsídio de que trata a presente Lei, é vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie de remuneração.

Art. 5º - Caso o Vice-Presidente da Câmara substitua o Presidente por período superior a 15 (quinze) dias, fará jus ao subsídio por este recebido.

Art. 6º - O valor dos subsídios fixados por esta Lei observará aos limites da Receita do Município, referido nos artigos 29, inciso VI, 29-A e incisos da Constituição Federal.

Art. 7º - Os efeitos desta Lei retroagem a 1º de janeiro de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São João da Canabrava, Estado do Piauí, aos vinte dias do mês de Janeiro de dois mil e vinte.

MÉRCIA DE ARAÚJO ABREU
Prefeita Municipal

Numerada, Registrada e Publicada, pela Secretaria Municipal de Administração, no Átrio da Prefeitura Municipal e Diário Oficial dos Municípios na Capital do Estado na data supra.

JOSÉ GREGÓRIO DE SOUSA
Secretário Municipal de Planej. e Adm. Geral